DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Terceiro Setor 3
Chamamento Público - Inexigibilidade 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº. 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do DISPENSA N° 001/2026, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso IX do art. 75 e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO o objeto, nos termos do respectivo instrumento convocatório, referente ao **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pelo valor total de **R$ 67.946,40 (sessenta sete mil novecentos quarenta seis reais e quarenta centavos).**

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 29 janeiro de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Autos n° 003/2026

Objeto: Pretensão de Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria – SP e a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria, para atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social com o vínculo familiar e ou rompidos no município de Paulo de Faria/SP.

Fundamentação legal: *caput* e inciso II do art. 31, da lei nº 13.019/2014 e *caput* e inciso II do art. 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017.

1. Considerando as especificações do *caput* e do inciso II do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público.

2. Considerando que a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria é a única organização da sociedade civil neste Município de Paulo de Faria – SP que oferece atendimento as pessoas idosas.

3. Considerando que o eventual Termo de Colaboração possibilita à Administração Pública melhor atender os anseios sociais.

4. Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

5. A Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria, atende pessoas idosas do município, oferta ações buscando promover a convivência entre os idosos, desenvolver condições para autocuidado, promover acesso a rede de convivência comunitária.

6. A Constituição Federal disciplina que:

> **"Art. 203".** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

> **I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**
> **II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**
> **III -** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
> **IV -** a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
> **"V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".**

7. As entidades da sociedade civil podem contribuir para a execução de política assistencial e, no presente caso, a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria, mostra-se preocupada em auxiliar as pessoas idosas

8. Assim, o Termo de Colaboração visa conceder a devida atenção do Município, como governo, para com a Sociedade Civil que promove, incentiva e fomentam a assistência no Município e promover uma melhor qualidade de vida as pessoas idosas.

9. A Lei 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o termo de colaboração e de fomento.

10. Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade objetos e ofertantes.

11. Nesse sentido, a referida Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.

> **"Art. 31.** Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:
> **I -** o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
> **II -** a parceria decorrer de transferência para organização da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. " (Destaque nosso)

12. Através da Lei Municipal n° 1.907, de 18 de dezembro de 2.024, foi autorizado o repasse de recursos especificamente à Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria. A Lei Municipal nº 1.950/2025, em seu Artigo 10º, reconheceu a inviabilidade de competição, autorizando a formalização de Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público.

13. Concluindo, a pretendida parceria enseja perfeitamente o enquadramento do *caput* e do inciso II do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do *caput* e do inciso II do artigo 10, do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2017; ou seja, por **inexigibilidade de chamamento público**, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição, restando, assim, ratificada decisão anterior que verificou tratar-se, este caso, de inexigibilidade de chamamento público.

14. Por derradeiro, **determino** que se proceda à publicação do presente justificativo de inexigibilidade no sítio oficial da administração pública na internet, em atendimento ao previsto no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.571, de 25 de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 29 de janeiro de 2.026.

DIRCEU CASSIA FILHO
- Prefeito Municipal -

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200